



**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155

CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

[www.teixeirasoares.pr.gov.br](http://www.teixeirasoares.pr.gov.br)

**LEI Nº 1.765**  
**ANO DO CENTENÁRIO**

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** Faço saber que a Câmara Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Direito Real de Uso à Empresa Individual de Responsabilidade Limitada GESSIANE RAQUEL DE OLIVEIRA WEIZENMANN, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Povoado Boa Vista, neste Município e Comarca de Teixeira Soares, com nome de fantasia “AGRÍCOLA OLIVEIRA”, representada por sua sócia proprietária GESSIANE RAQUEL DE OLIVEIRA WEIZENMANN, brasileira, casada, empresária, portadora da C.I. RG nº 8.845.412-0-SSP/PR e CPF nº 050.335.829-09, residente e domiciliada à Rua Souza Naves, nº 225, na cidade de Teixeira Soares, de parte de um barracão comercial, medindo a área de 272,08 m<sup>2</sup>, com respectivo pátio, medindo a área de 756,52 m<sup>2</sup>, localizado no PARQUE INDUSTRIAL, às margens da Rodovia Renô João Neves, objeto da Matrícula nº 4.528, do Cartório de Registro de Imóveis de Teixeira Soares.

Parágrafo único. O imóvel constante do caput deste artigo compõe-se de uma parte ideal de 272,08 m<sup>2</sup> de área útil e de uma parte ideal de 756,52 m<sup>2</sup> de área livre.

Art. 2º O imóvel objeto da concessão destinar-se-á exclusivamente para a instalação de uma empresa do ramo de comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves; representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos; comércio atacadista de matérias-primas agrícolas; comércio varejista de ferragens e ferramentas; comércio varejista de medicamentos veterinários.

§ 1º O imóvel objeto da concessão reverterá incontinentemente ao patrimônio público do Município, se a concessionária, seus adquirentes ou sucessores não lhe der o uso estabelecido ou deixar de cumprir normas ou condições estabelecidas na presente Lei, ou em caso de paralisação das atividades por mais de doze meses, independentemente de qualquer indenização.

§ 2º As atividades desenvolvidas no imóvel não poderão perturbar o sistema ecológico, zelando os concessionários pela preservação do meio ambiente.

Art. 3º Incorporar-se-ão ao patrimônio público todas as construções e benfeitorias implantadas no imóvel, tanto as introduzidas pelo Município quanto as inseridas pelos concessionários, devendo ser devolvidas em perfeito estado de conservação ao término da concessão.

Art. 4º São condições imprescindíveis para a presente concessão:

I – funcionamento das atividades no período de seis meses, contados a partir da outorga da concessão de direito real de uso;

II – geração, no prazo máximo de doze meses, contados do início das atividades, de pelos menos 05 (cinco) empregos diretos, a pessoas residentes no Município de Teixeira Soares.

Art. 5º O prazo da presente concessão é de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura do termo particular ou público de concessão do direito real de uso.



**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155

CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

[www.teixeirasoares.pr.gov.br](http://www.teixeirasoares.pr.gov.br)

§ 1º A presente concessão poderá ser prorrogada, por igual período, desde que obtida autorização expressa do Poder Legislativo Municipal, por meio de projeto de lei.

§ 2º Do ato de concessão deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas resolutivas a serem cumpridas pela concessionária, seus adquirentes ou sucessores:

I – não paralisar as suas atividades operacionais por período superior a 12 (doze) meses, após o regular início das mesmas, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;

II – manter o número mínimo de empregos diretos previstos no inciso II, do artigo 4º da presente Lei;

III – não faturar, fora do Município, a produção de sua unidade local e não deixar de recolher os tributos nele gerados;

IV – evitar toda e qualquer forma de poluição ambiental, cumprindo e fazendo cumprir as leis e normas federais e estaduais pertinentes.

Art. 6º O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei implicará na automática extinção da presente concessão, sem que caiba aos concessionários qualquer direito à indenização ou ressarcimento por edificações eventualmente feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

Parágrafo único. A retomada do imóvel e das edificações e melhorias nele introduzidas ocorrerão independente de prévia notificação ou interpelação judicial, e imediatamente serão incorporadas ao patrimônio do Município, com exceção de bens removíveis pertencentes à concessionária.

Art. 7º Durante a vigência da concessão, todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre a fração do imóvel cedido por meio de concessão de direito real de uso ficarão a cargo da concessionária.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 18 de julho de 2017, ano do centenário.



**LUCINEI CARLOS THOMAZ**

Prefeito do Município de Teixeira Soares (PR)